



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA

CONTRATO Nº 270116-02.

Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/20162601-01-INEX-PMM-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 270115-02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECURSOS DIDÁTICOS DIGITAIS, SENDO COMPOSTA POR LIVROS DE APOIO DE ATIVIDADES, FERRAMENTAS EDUCACIONAIS DIGITAIS DISPONIBILIZADAS DE FORMA *ON LINE*, PARA ALUNOS DO 1º AO 6º ANO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA E A EMPRESA RLP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, CNPJ 01.611.666/0001-49 sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, RG 2483443-SSP/PA e CPF 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro Parque Verde, CEP 67.200-000, Marituba-PA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, brasileira, portadora do RG nº 4427645 SSP/PA, e inscrita no CPF sob o nº 184.261.822-91, residente e domiciliada a Rua Igarapé, s/n, Coqueiro, Ananindeua/PA; e a empresa **RLP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ Nº 18.197.144/0001-45, estabelecida na Tv. Padre Eutíquio, 1281, Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66025-230, neste ato representada, pela Sra. **CÉLIA DEVANI PEREIRA PINTO**, residente e domiciliado a travessa 09 de Janeiro, 295, bairro Umarizal- Belém/Pa; CPF nº 034.066.362-68 e do RG nº 2156377 PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo fundamenta-se no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/20162601-01-INEX-PMM-SEMED**, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I - Constitui objeto deste Contrato, a **Contratação de empresa para fornecimento de recursos didáticos digitais, sendo composta por livros de apoio de atividades, ferramentas educacionais digitais disponibilizadas de forma *on line*, para alunos do 1º ao 6º ano da educação básica do município de Marituba.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA

II – Fica determinado o valor global de **R\$ 1.897.929,60 (um milhão oitocentos e noventa e sete mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**, conforme especificações no Termo de Referência e na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1	COLEÇÃO MICROKIDS – 1º ANO	2668	138,90	370.585,20
2	COLEÇÃO MICROKIDS – 2º ANO	2641	138,90	366.834,90
3	COLEÇÃO MICROKIDS – 3º ANO	2567	138,90	356.556,30
4	COLEÇÃO MICROKIDS – 4º ANO	2968	138,90	412.255,20
5	COLEÇÃO MICROKIDS – 5º ANO	3048	138,90	423.367,20
6	COLEÇÃO MICROKIDS – 6º ANO	3188	138,90	442.813,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA

TOTAL	17.080	VALOR SEM DESCONTO	2.372.412,00
DESCONTO 20%			474.482,40
VALOR COM DESCONTO			1.897.929,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, no Termo de Referência, cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- e) Adquirir a quantidade total do objeto descrita neste contrato de acordo com a vigência do presente contrato.

II - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA

- a) Executar o objeto deste Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** para a execução do Contrato.
- f) Encaminhar ao Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- i) O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 06 (seis) meses a contar do recebimento dos materiais.
- J) Os materiais deverão estar em pleno estado de conservação e validade, observando – se os prazos indicados pela fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – O objeto deste contrato deverá ser entregue no máximo de 5(cinco) dias úteis após a ordem de compra, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na BR 316, km 13, Rua Fernando Guilhon, 5330, centro, Marituba/PA no horário de 08:00 as 14:00 hs.

II – O fornecimento será de forma parcelada de acordo com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação.

III – Todos os custos com impostos taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com os quantitativos e especificações contidas na ordem de compra de acordo com o contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA

II – A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, certidões de regularidades com a fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da contratada) e a certidão negativa trabalhista – CNDT.

III- O prazo de pagamento da Nota Fiscal discriminada será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega do material.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A administração e a fiscalização do Contrato caberão ao servidor JEAN NEVES GOMES, CPF Nº 686.478.162-34, designado no termo de referência que compõe o processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recurso próprio, pela seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2016

Fonte do Recurso: 0.1.31 – Transferência de Recursos do FNDE.

Classificação Institucional: 02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Funcional Programática: 12.361.0005.2026.0000 – Manutenção do Programa Salário Educação.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Exercício: 2016

Fonte do Recurso: 0.1.39 – Transf. Rec. Complem. Da União ao Fundeb.

Classificação Institucional: 02.04.04 – Fundo Munic. Desenv. Educação Básica – FUNDE

Funcional Programática: 12.361.0005.2104.0000 – Aquisição de Material Didático de Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental – 40%.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura (27/01/2016) até o dia **26/01/2017**, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste contrato, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

IV. suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos materiais entregues, desde que esteja de acordo com as prescrições convencionada, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA

- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento das compras realizadas até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às sanções contratuais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Marituba, Estado do Pará, sem prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e acertados, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marituba-PA, 27 de janeiro de 2016.

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA – PMM

DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA

RLP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª testemunha: _____

RG

2ª testemunha: _____